

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

**A N E X O I**

**09 — SECRETARIA DA SAÚDE**

Administração Direta

Suplementa

**09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade**

TOTAL ... .. 24.560.989

2.º Quota .. ... 3.508.713

3.º Quota .. ... 10.526.138

4.º Quota .. ... 10.526.138

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.639, DE 4 DE JULHO DE 1979**

Atualiza os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "Ferry Boats" que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na resolução SUNAMAM n.º 5.998, de 17 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com as Tabelas I, II, III e IV, anexas, que fazem parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços de travessia por "Ferry Boats" entre Santos-Guarujá; Guarujá-Bertioga; São Sebastião-Ilhabela; Iguape-Ilha Comprida; Iguape-Jureia; Cananéia-Continente e Cananéia-Ilha Comprida.

Parágrafo único — As tabelas de que trata este artigo entrarão em vigor em duas etapas, a saber:

1.ª etapa — a partir da publicação deste decreto;

2.ª etapa — a partir de 21 de julho de 1979.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 11.066, de 30 de dezembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 13.639, DE 4 DE JULHO DE 1979**

**TABELA I**

**Tarifas da Travessia Santos-Guarujá**

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	1.ª Etapa	2.ª Etapa
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e similares ... ..	6,00	8,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples ... ..	32,00	42,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) ... ..	88,00	114,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla ... ..	132,00	170,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ... ..	162,00	210,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ... ..	88,00	114,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

**TABELA II**

**Tarifas da Travessia Guarujá-Bertioga**

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	1.ª Etapa	2.ª Etapa
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e similares ... ..	6,00	8,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples ... ..	32,00	42,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) ... ..	62,00	80,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla ... ..	95,00	123,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ... ..	115,00	148,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ... ..	62,00	80,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

**TABELA III**

**Tarifas da Travessia São Sebastião-Ilhabela**

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	1.ª Etapa	2.ª Etapa
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares ... ..	6,00	8,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples ... ..	52,00	67,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) ... ..	62,00	80,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla ... ..	95,00	123,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ... ..	115,00	148,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ... ..	62,00	80,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

**TABELA IV**

**Tarifas das Travessias Iguape-Ilha Comprida, Barra da Jureia-Continente, Continente-Cananéia e Cananéia-Ilha Comprida**

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	1.ª Etapa	2.ª Etapa
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares ... ..	6,00	8,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples ... ..	32,00	42,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) ... ..	32,00	42,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla ... ..	46,00	60,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ... ..	57,00	74,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ... ..	62,00	80,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

**DECRETO N.º 13.640, DE 4 DE JULHO DE 1979**

Revoga o Decreto n.º 13.350, de 9 de março de 1979, que dispõe sobre a Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 13.350, de 9 de março de 1979, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

Artigo 2.º — Fica restabelecida a legislação vigente à data da publicação do decreto a que se refere o artigo anterior, relativa à estrutura e atribuições das unidades administrativas da Secretaria da Saúde, bem como das respectivas encarregaturas, chefias, diretorias e demais órgãos dirigentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 13.641, DE 4 DE JULHO DE 1979**

Enquadra cargos de Guarda Rodoviário, nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 189, de 15 de agosto de 1978 e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 189, de 15 de agosto de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Guarda Rodoviário, a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 189, de 15 de agosto de 1978, ficam enquadrados na forma indicada no Anexo que faz parte integrante deste decreto aplicando-se aos seus respectivos titulares, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterada pela Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979.

Artigo 2.º — A opção prevista no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 189, de 15 de agosto de 1978, deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.